

**PORTARIA DO GABINETE DO REITOR**

**PORTARIA Nº 754, 16 DE JULHO DE 2020**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERADO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre enfrentamento da pandemia, através da adoção de medidas que contribuam para diminuir a cadeia de transmissão e contágio pelo COVID-19, tais como aquelas que visem o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações;

CONSIDERADO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, do Governo da Bahia, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, em função da pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde decorrente da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, e ratifica as medidas previstas no Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2115 de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, que reconhece, para fins do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cruz das Almas;

CONSIDERANDO o aumento da incidência da COVID-19 em toda região do Recôncavo e, no município de Cruz das Almas, onde constata-se, nos últimos 20 dias, um aumento de 207% no número de casos confirmados e um crescimento de 300% no número de óbitos decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 326, de 13 de julho de 2020, da Prefeitura Municipal de Cruz das

Almas, que "dispõe sobre medidas mais rígidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19) fechamento do comércio, estabelecido no âmbito do Município de Cruz das Almas - Estado da Bahia, e dá outras providências";

CONSIDERANDO, especificamente, o Art. 6º. do Decreto nº 326 supracitado, que trata da manutenção das restrições para circulação de pessoas nas vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus, por tempo indeterminado, bem como a aplicação dessa proibição às práticas esportivas nos espaços públicos e privados;

CONSIDERANDO a necessidade de a UFRB colaborar com a sociedade e com os órgãos públicos no enfrentamento da pandemia, através da adoção de medidas que contribuam para diminuir a cadeia de transmissão e contágio pelo COVID-19, tais como aquelas que visem o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de ações que reforcem as medidas de preservação da saúde da comunidade acadêmica da UFRB, especialmente dos residentes, servidores efetivos e terceirizados que continuam a exercer atividades laborais essenciais, presencialmente, no campus Cruz das Almas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender, por tempo indeterminado, o acesso e circulação de pessoas no Campus Universitário de Cruz das Almas para a realização de práticas desportivas e de lazer, tais como caminhadas, corridas, ciclismo, esquetismo, prática de futebol, voleibol, piqueniques, visitas, passeios e similares, inclusive durante os finais de semana e feriados.

**§ 1º** - A suspensão de acesso e circulação para a prática de atividades desportivas e de lazer acima referida aplica-se para "visitantes", pessoas da comunidade externa, como também membros da comunidade interna.

**§ 2º** - Os Serviços de Portaria e Vigilância da Universidade ficam determinados a proibir o ingresso de pessoas no campus com o objetivo de praticar atividades desportivas e de lazer, bem como devem monitorar e coibir circulação de transeuntes praticantes das atividades suspensas.

**§ 3º** - Para cumprir a resolução estabelecida neste artigo, será realizado controle mais rigoroso nas portarias de acesso ao campus (fechamento e controle dos portões de entrada).

**§ 4º** - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta portaria será incumbência da Pró-Reitoria de Administração, através da Coordenação de Serviços Operacionais, podendo solicitar apoio a outros setores da Universidade e órgãos de segurança e vigilância da saúde, das esferas municipal e estadual.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Fábio Josué Souza dos Santos**  
Reitor